

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 5.420, DE 2025

Altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, para tratar da indicação de ultrassonografias.

**Autor:** Deputado LEO PRATES.

**Relatora:** Deputada NELY AQUINO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.420/2025, de autoria do Deputado Leo Prates (Republicanos-BA), altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, para tratar da indicação de ultrassonografias.

Apresentado em 27/10/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, o Projeto oferecido “tem como objetivo modificar a Lei vigente, para alinhar o seu conteúdo com as evidências científicas mais sólidas hoje disponíveis, de modo a otimizar a utilização dos recursos, que são finitos e escassos, em busca dos melhores resultados de saúde para as gestantes e os conceptos”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/05/2026, recebi a honra de ter sido designada relatora do Projeto de Lei 5.420/2025.



Na Comissão de Saúde, o Projeto de Lei 5.420/2025 recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo, assinado pelo Deputado Geraldo Resende (União-MS), em 04/05/2026.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Segundo estabelece o Ministério da Saúde, os exames do pré-natal são essenciais para garantir uma gestação segura. O acompanhamento de rotina inclui testes rápidos de gravidez, HIV e sífilis, hemograma, exames de urina, ultrassonografias obstétricas (inclusive para triagem precoce), além de testes para hepatites, toxoplasmose e diabetes gestacional.

Com esse objetivo, a Lei nº 14.598/2023, promulgada recentemente, prevê que a rede pública de saúde incluirá, no protocolo de assistência às gestantes, a realização dos seguintes procedimentos, nos termos do regulamento: a) ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes; b) pelo menos 2 exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação. Além disso, a Lei também prevê que, se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento médico adequado a fim de salvaguardar a vida.

Embora o Projeto de Lei 5.420/2025 preveja uma série de alterações no artigo primeiro da Lei 14.598/2023, entendemos que as modificações propostas ficariam melhor estabelecidas por meio de regulamento específico elaborado pelas autoridades da área da saúde, na medida em que os exames gestacionais passam por constante reavaliação, modificação técnica e interpretação médica de acordo com as características das pacientes.



Além disso, sabe-se que as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecem que o pré-natal de risco habitual recomenda a realização de número restrito de exames de ultrassonografia, com variação conforme o risco gestacional da paciente e as condições assistenciais.

Por essa razão, estamos de acordo com as diretrizes previstas pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, que estabelece redação específica para o artigo 1º da Lei 14.598/2023. Segundo propõe o texto do Substitutivo aprovado pela referida Comissão “a realização de exames no pré-natal, no âmbito da rede pública de saúde, observará as diretrizes clínicas e os protocolos assistenciais definidos pelas autoridades competentes, consideradas as evidências científicas disponíveis, a estratificação de risco gestacional e as condições de organização dos serviços de saúde, nos termos do regulamento”.

Nesse sentido, entendemos que o texto proposto pela Comissão de Saúde se adapta melhor às transformações técnicas e científicas pelas quais passam os exames de rotina, de modo que os dispositivos legais ficam mais sensíveis às transformações correntes na área científica. Por exemplo, conforme o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, o parágrafo único do artigo 1º da Lei 14.598/2023 passará a estabelecer que “os exames serão indicados conforme avaliação clínica da gestante”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 5.420/2025, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, em 04/05/2026.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada NELY AQUINO**  
**(PODE-MG)**  
**Relatora**

